



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 374 /85

EMENTA:—"Reajusta o subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, nos termos da Lei Estadual nº 7.266 de 09.12.76, que alterou o item VII do Art. 27 do Decreto-Lei nº 285 de 15.05.70 e Lei Estadual nº 9.198 de 03.12.82, alterada pela Lei nº 9.322 de 04.08.83 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber — que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de - Subsídio e Representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a) - Subsídio.....Cr\$ 1.564.560

b) - Representação.....Cr\$ 1.564.560 = Cr\$ 3.129.120

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente ao valor de Cr\$ 1.564.560 (hum milhão quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o — Subsídio e a Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando-se — por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determina a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº — 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito da Capital do Estado.

Art. 4º - Esta resolução tem efeito retroativo a partir do dia 01 de Julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Em, 09 de Setembro de 1985.

Ginaldo Alves de Souza

Ginaldo Alves de Souza-Presidente

